PUBLICADA
TRIBUNA DO NORTE
Em, 13 / 02 / 2026
Nº 10.201 Pág. B15
Caderno

PREFEITURA MUNICIPAL DE
IVAIPORÃ
GABINETE DO PREFEITO

PLE 14/2026

LEI 4.201, DE 12 DE FEVEREIRO DE 2026.

Introduz alterações na Lei Municipal n° 2.553/2014, que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente e dá outras providências.

A Câmara de Vereadores de Ivaiporã, Estado do Paraná, aprovou e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal 2.553, de 11 de dezembro de 2014, passa a vigorar acrescida da Seção IV-A e do art. 45-A, com a seguinte redação:

(...)

" Seção IV-A
DA ELEIÇÃO SUPLEMENTAR

Art. 45-A *Caso haja necessidade de realização de processo de escolha suplementar nos dois últimos anos do mandato dos Conselheiros Tutelares, o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente – CMDCA poderá realizá-lo de forma indireta, desde que devidamente justificada a necessidade.*

§ 1º *Compete ao CMDCA regulamentar o processo de escolha suplementar, direto ou indireto, por meio da legislação que regulamenta e de edital específico, no qual deverão constar, de forma clara e objetiva, as etapas de inscrição, avaliação psicológica e votação, bem como seus critérios e prazos.*

§ 2º *O processo de escolha suplementar de conselheiros tutelares ocorrerá com inscrição, avaliação psicológica e eleição de forma indireta realizada por membros do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente*

§ 3º *Na hipótese prevista no caput deste artigo, o colégio eleitoral será composto exclusivamente pelos Conselheiros de Direitos titulares do CMDCA, regularmente empossados.*

§ 4º *O processo de escolha suplementar indireta poderá contar com redução de prazos, desde que observados os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, bem como as demais disposições aplicáveis ao processo de escolha dos*

membros do Conselho Tutelar.

***§ 5º** O Conselheiro Tutelar suplente eleito atuará exclusivamente até o encerramento do mandato em vigor, limitando-se ao tempo restante da gestão atual, sendo vedada qualquer prorrogação ou extensão de seu exercício após o término do respectivo mandato.*

***§ 6º** No que se refere às inscrições, aplicar-se-á o disposto na Seção VI – Da Inscrição, da Lei Municipal n° 2.553, de 11 de dezembro de 2014.*

***§ 7º** Na hipótese de necessidade de realização de processo de escolha suplementar nos dois primeiros anos do mandato, observar-se-á o disposto na Seção VII – Do Processo de Avaliação, Lei Municipal n° 2.553, de 11 de dezembro de 2014.*

§ 8º** O processo de escolha suplementar, direto ou indireto, deverá observar, de forma obrigatória e subsidiária, as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Nacional dos Direitos da Criança e do Adolescente – CONANDA, especialmente aquelas previstas na Resolução nº 231/2022, ou outra que venha a substituí-la. " **(NR)

Art. 2º Os dispositivos desta Lei constituem parte integrante das normas originárias que dispõe sobre a Política Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, revogando-se formalmente as Leis incorporadas à consolidação, sem modificação do alcance nem interrupção da força normativa dos seus dispositivos.

Art. 3° Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Prefeito Adail Bolívar Rother", Gabinete do Prefeito, aos doze dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e vinte e seis (12/02/2026).

LUIZ CARLOS GIL:37501445915

Assinado de forma digital por LUIZ CARLOS GIL:37501445915
Dados: 2026.02.12 16:40:15 -03'00'

Luiz Carlos Gil
Prefeito Municipal